



## PROJETO DE LEI

**REDEFINE PADRÕES, QUANTIDADES E EXTINGUE E CRIA CARGOS PREVISTOS NA LEI N° 5.663/2025 DE 07.01.2025 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ESTRUTURAL DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU PARA O PROVIMENTO DE CCS, FGS E GES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

**Art.1º**- Ficam redefinidos os padrões, quantidades e extingue o cargo de **Diretor do Núcleo de Projetos** da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e cria os cargos de **Assessor Especial da Fazenda**, **Assessor Especial Saúde** e **Assessor Especial da Educação**, cuja estrutura administrativa instituída pela lei 5663.2025, de 07.01.2025 e alterações, passa a vigorar conforme anexos abaixo relacionados:

### ANEXO II da Lei nº

GABINETE DO PREFEITO		
QTD	CARGO	PADRÃO
01	Prefeito Municipal	Lei Específica
01	Vice Prefeito Municipal	Lei Específica
01	Procurador Geral do Município	CC5 ou FG6 ou GE6
01	Assessor Jurídico de Coordenação e Relações Institucionais e Governamentais	CC4 ou FG5 ou GE5
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC4 ou FG5 ou GE5
<b>04</b>	<b>Assessor Especial do Gabinete do Prefeito</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>
01	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC3 ou FG4 ou GE4
<b>02</b>	<b>Assessor Especial do Gabinete do Vice-Prefeito</b>	<b>CC2 ou FG3 ou GE3</b>
01	Diretor de Comunicação e Divulgação	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Assessor da Diretoria de Comunicação e Divulgação	CC1 ou FG2 ou GE2
02	Assessor da Junta Militar e Procon	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Coordenador da Defesa Civil	CC3 ou FG4 ou GE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO, CONTROLE, GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL**

<b>QTD</b>	<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Secretário Municipal	Lei Específica
01	Chefe do Núcleo de Tributação, Fiscalização e Conciliação	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Chefe do Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Recursos e Finanças Públicas	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Chefe do Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Chefe do Núcleo de Escrituração e Cadastro	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Controle de Estoque	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Chefe do Núcleo de Operações e Gerenciamento	CC2 ou FG3 ou GE3
<b>02</b>	<b>Assessor Especial da Fazenda</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E TRÂNSITO**

<b>QTD</b>	<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Secretário Municipal	Lei Específica
01	Diretor Geral	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Departamento de Trânsito, Fiscalização e Mobilidade Urbana e Rural	CC2 ou FG3 ou GE3
<b>01</b>	<b>Coordenador do Departamento de Conservação Pública e Limpeza Urbana</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>
<b>01</b>	<b>Chefe do Núcleo de Produção</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>
01	Coordenador do Setor de Pavimentação Pública e de Parcerias Público Privadas	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Setor de Infraestrutura Urbana	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Chefe do Núcleo de Saneamento	CC2 ou FG3 ou GE3
<b>04</b>	<b>Assessor de Infraestrutura Urbana</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COOPERATIVISMO E RECURSOS HÍDRICOS**

<b>QTD</b>	<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Secretário Municipal	Lei Específica
01	Diretor Geral	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Coordenador do Departamento de Agricultura	CC2 ou FG3 ou GE3
<b>01</b>	<b>Chefe do Núcleo de Mecanização e Projetos Hidrográficos</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>
02	Coordenador do Núcleo de Associativismo, Cooperativismo, Comunidades e Assentamentos	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Coordenador da Causa Animal	CC1 ou FG2 ou GE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

<b>QTD</b>	<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Secretário Municipal	Lei Específica
<b>01</b>	<b>Coordenador do Departamento de Projetos</b>	<b>CC3 ou FG4 ou GE4</b>
01	Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador Geral do Núcleo de Regularização de Projetos Urbanos e Urbanismo	CC2 ou FG3ou GE3
<b>01</b>	<b>Assessor do Núcleo de Projetos</b>	<b>CC2 ou FG3ou GE3</b>
01	Diretor do Núcleo de Projetos-EXTINTO	CC4 ou FG5 ou GE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**

<b>QTD</b>	<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Secretário Municipal	Lei Específica
01	Coordenador do Departamento de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego, Renda e Serviços	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Departamento de Turismo e Eventos	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Departamento de Culturas e Etnias	CC2 ou FG3 ou GE3
<b>01</b>	<b>Assessor Especial</b>	<b>CC2 ou FG3 ou GE3</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ACOLHIMENTO**

	<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>
01	Secretário Municipal	Lei Específica
01	Diretor Geral	CC4 ou FG5 ou GE5
01	Coordenador do Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde, SAMU e Farmácia Urbana (EXTINTO)	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Departamento de Atenção Básica (NR)	CC4 ou FG5 ou GE5
01	Coordenador do Departamento de Regulação (NR)	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Supervisor do Núcleo de Saúde Bucal (NR)	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Coordenador do Núcleo Transporte em Saúde	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Coordenador do Núcleo Financeiro	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Núcleo de Projetos	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Coordenador do Setor de Serviços de Saúde Mental	CC2 ou FG3 ou GE3
<b>01</b>	<b>Assessor do Núcleo de Manutenção (NR)</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>
01	Chefe do Núcleo Materno Infantil	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Coordenador do Núcleo de Pronto Atendimento	CC1 ou FG2 ou GE2
<b>01</b>	<b>Assessor Especial da Saúde</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

<b>QTD</b>	<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>



01	Secretário Municipal	Lei Específica
01	Coordenador do Departamento de Educação e Recursos Humanos	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Chefe do Núcleo de Logística do Transporte Escolar	CC2 ou FG3 ou GE3
01	Chefe do Núcleo de Obras e Infraestrutura	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Chefe do Núcleo Pedagógico	CC3 ou FG4 ou GE4
01	Coordenador do Núcleo Especial e Projetos	CC1 ou FG2 ou GE2
01	Chefe do Núcleo de Esportes e Espaços Esportivos	CC1 ou FG2 ou GE2
<b>01</b>	<b>Coordenador do Departamento de Eventos Pedagógicos e Culturais</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>
01	Chefe do Núcleo de Nutrição Alimentar Escolar	CC1 ou FG2 ou GE2
<b>01</b>	<b>Assessor Especial da Educação</b>	<b>CC1 ou FG2 ou GE2</b>

**Art. 2º** – Estabelece as atribuições para os cargos de **ASSESSOR ESPECIAL DA FAZENDA**, **ASSESSOR ESPECIAL DA SAÚDE** e de **ASSESSOR DA EDUCAÇÃO**, conforme segue:

### I - Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DA FAZENDA

**Padrão: CC1 ou FG2 ou GE2**

**Síntese das atribuições:** assessorar nas ações e trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal.

**Atribuições:** tem por deveres, dentre outras a serem delegados pelo titular da pasta ou prefeito municipal os seguintes: assessorar em ações que melhorem o desempenho dos servidores lotados na secretaria; promover atividades no âmbito dos prédios públicos que qualifiquem o atendimento ao público externo e interno e atender as competências relativas aos departamentos, núcleos e setores vinculados; assessorar na organização e execução das demandas diárias desempenhadas e vinculadas à Fazenda e promover o acolhimento da população atendida nos espaços públicos, em especial, o setor de protocolo, cuja demanda de atendimento é sempre muito grande; conduzir veículos quando necessário, desde que devidamente habilitado e realizar outras atividades afins.

#### Condições de Trabalho:

- a) **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do Prefeito.
- b) **Outras:** realizar viagens para dentro e fora do Município, participar de cursos, seminários de conhecimentos aperfeiçoamento e especialização dentro e fora do Município, realizar as atividades de trabalho, fora do horário normal, inclusive sábados, domingos, feriados e período noturno.

#### Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) **Idade mínima:** 18(dezoito) anos;

- b) **Outras:** contato com público;

**Recrutamento:** livre escolha do Prefeito Municipal.





## II - Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DA SAÚDE

**Padrão: CC1 ou FG2 ou GE2**

**Síntese das atribuições:** assessorar nas ações e trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento.

**Atribuições:** tem por deveres, dentre outras a serem delegados pelo titular da pasta ou prefeito municipal os seguintes: assessorar em ações que melhorem o desempenho dos servidores lotados na secretaria; promover atividades no âmbito dos prédios públicos que qualifiquem o atendimento ao público externo e interno e atender as competências relativas aos departamentos, núcleos e setores vinculados; assessorar na organização e execução das demandas diárias desempenhadas e vinculadas à saúde e promover o acolhimento da população atendida nos espaços públicos; conduzir veículos quando necessário, desde que devidamente habilitado e realizar outras atividades afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do Prefeito.

b) **Outras:** realizar viagens para dentro e fora do Município, participar de cursos, seminários de conhecimentos aperfeiçoamento e especialização dentro e fora do Município, realizar as atividades de trabalho, fora do horário normal, inclusive sábados, domingos, feriados e período noturno.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) **Idade mínima:** 18(dezoito) anos;

b) **Outras:** contato com público;

**Recrutamento:** livre escolha do Prefeito Municipal.

## III - Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DA EDUCAÇÃO

**Padrão: CC1 ou FG2 ou GE2**

**Síntese das atribuições:** assessorar nas ações e trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Atribuições:** tem por deveres, dentre outras a serem delegados pelo titular da pasta ou prefeito municipal os seguintes: assessorar em ações que melhorem o desempenho dos servidores lotados na secretaria e na rede municipal de ensino; promover atividades no âmbito dos prédios públicos que qualifiquem o atendimento ao público externo e interno e assessorar nas competências relativas aos departamentos, núcleos e setores vinculados; assessorar na organização e execução das demandas diárias desempenhadas e vinculadas à educação e ao esporte e promover o acolhimento da população atendida nos espaços públicos; conduzir veículos quando necessário, desde que devidamente habilitado e realizar outras atividades afins.

**Condições de Trabalho:**

a) **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais ou a critério do Prefeito.

b) **Outras:** realizar viagens para dentro e fora do Município, participar de cursos, seminários de conhecimentos aperfeiçoamento e especialização dentro e fora do Município, realizar as atividades de trabalho, fora do horário normal, inclusive sábados, domingos, feriados e período noturno.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**



**a) Idade mínima:** 18(dezoito) anos;

**b) Outras:** contato com público;

**Recrutamento:** livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos da lei 5.663.2025, de 07.01.2025 e alterações.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE CANGUÇU/RS,  
ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM Nº 133/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos à presença dessa Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que **“REDEFINE PADRÕES, QUANTIDADES E EXTINGUE E CRIA CARGOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.663/2025 DE 07.01.2025 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ESTRUTURAL DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS PARA O PROVIMENTO DE CCS, FGS OU GES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se, Senhor Presidente, de projeto que tem por objetivo modificar padrões e alterar as quantidades de cargos, assim como, extinguir um cargo, conforme projeto anexo, tendo em vista, alguns ajustes imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura administração, adequando e qualificando as demandas de serviços públicos prestados à população. Com a implementação das medidas decorrentes deste Projeto de Lei não haverá aumento de despesas e sim a possibilidade de aumentar o número de pessoas para prestar atendimentos à população.

Diante do acima exposto, solicitamos a tramitação em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13C1-14F3-7F5D-762E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 15/12/2025 09:31:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/13C1-14F3-7F5D-762E>